



PORTARIA Nº 15, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar os procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 91, de 22 de março de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre o funcionamento das unidades de registro de imóveis nas localidades onde foram decretados regime de quarentena pelo sistema de plantão presencial e à distância e regula procedimentos especiais;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, pela Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 5.496, de 20 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Acre, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 14, de 31 de março de 2020, editada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de Notários, Registradores, Colaboradores e usuários dos serviços notariais e de registro em geral,

RESOLVE:

Art. 1º O § 3º, do art. 1º, da Portaria nº 14, de 31 de março de 2020, editada pela Corregedoria-Geral da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Nos locais onde não for possível a imediata implantação do atendimento à distância, e até que isso se efetive, os plantões presenciais serão prestados, obrigatoriamente, com a presença física do Oficial Registrador responsável pela respectiva unidade extrajudicial, salvo se este estiver infectado pelo vírus COVID-19 (soropositivo), devendo ainda



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

ser observadas as seguintes diretrizes relativas aos colaboradores da Serventia:

- I – redução do quadro de funcionários da unidade extrajudicial para prestação dos atendimentos em sistema de plantão presencial, devendo ser obedecido o limite máximo de 30% (trinta por cento) dos funcionários em cada plantão;
- II – implantação de sistema de rodízio entre os funcionários que não estiverem em usufruto de férias ou licença remunerada, visando à redução de deslocamentos destes à Serventia Extrajudicial;”

Art. 2º Ficam mantidas, in totum, as demais disposições contidas na Portaria nº 14, de 31 de março de 2020, editada pela Corregedoria-Geral da Justiça, principalmente aquelas concernentes às regras de higienização sanitária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 1º de abril de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça